



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020

**AUTORIA:**  
**Vereador EVANDRO HIDD**  
**(PDT)**

EMENTA: Dispõe da obrigação dos edifícios comerciais e residenciais na instalação de *dispenser* contendo álcool 70% e disponibilização de relatório de higienização dos elevadores situados no município de Teresina e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado a todos os edifícios comerciais e residenciais a instalarem *dispenser* contendo álcool 70% e disponibilizarem relatório de higienização nos elevadores situados no município de Teresina.

§1º O *dispenser* de álcool gel descrito no caput deste artigo deverá ser instalado na recepção ou próximo aos elevadores sociais e de serviço.

§2º O relatório de higienização deverá ser afixado em local visível e constando os horários das higienizações realizadas.

§3º Os produtos de higienização a serem utilizados deverão seguir as orientações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária do município.

Art. 2º O Poder Executivo disciplinará em regulamento a presente Lei.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_\_ de julho de 2020.

  
**Vereador EVANDRO HIDD**  
**(PDT)**



## JUSTIFICATIVA

Nossa cidade e o mundo enfrentam uma crise sanitária grave desde o mês de abril de 2020. A Organização Mundial da Saúde e as autoridades sanitárias nacionais preconizam que o melhor método de prevenção do COVID-19 é lavar corretamente as mãos com água e sabão ou o uso de álcool em gel.

O presente Projeto de Lei objetiva conferir regramento legal aos ambientes públicos e de grande circulação como Edifícios Comerciais e Residenciais. A pandemia da COVID-19 só pode ser controlada e extinta se houver condições de prevenir o contágio. Deixar de prevenir o contágio é apostar na propagação do vírus.

A elaboração deste Projeto de Lei tem o intuito de garantir aos usuários de Edifícios comerciais e moradores de residências o cuidado de não propagar o vírus, assim a implementação de *dispenser* contendo álcool 70% é prático e eficaz no combate a covid-19.

Com este objetivo de combate do COVID – 19 e, especialmente, para garantir à proteção dos clientes e usuários deste serviço essencial apresentamos o presente projeto de lei que tem como objetivo a disposição *dispenser* de álcool em gel em todos edifícios comerciais e residenciais localizadas no Município de Teresina. Trata-se de uma iniciativa com baixo custo de investimento, de fácil logística, pois o comércio local já disponibiliza estes materiais e produtos, além da alta eficácia no combate a transmissão, não só do vírus do COVID-19, mas de diversas outras doenças.

  
Vereador EVANDRO HIDD  
(PDT)